



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 08 de fevereiro 2023.

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Adicional repassado no ano de 2022 pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde aos profissionais Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, que regulamenta as atividades dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

Considerando o Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação do Agente de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no ano de 2023 o pagamento da parcela adicional, a título de incentivo destinado aos Agentes de Combate às Endemias, conforme o valor depositado em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O pagamento da parcela adicional fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro de que trata essa lei é uma parcela adicional repassada pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde aos profissionais Agentes de Combate às Endemias, levando em consideração o quantitativo máximo de ACE passível de contratação estabelecido pelo Ministério da Saúde e com base no número de ACE registrados no CNES no mês de novembro do ano vigente.

Art. 3º. O valor a ser pago não será incorporado aos vencimentos, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 08 de fevereiro de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 13/2023

Parnaíba (PI), 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em **regime de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 4/ 2023

Parnaíba (PI), 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Adicional repassado no ano de 2022 pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde aos profissionais Agentes de combate às endemias, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei Municipal, enviado pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se em razão da necessidade de reconhecer, cumprir norma constitucional, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e Portarias do Ministério da Saúde que regulam as atividades desses profissionais, bem como os repasses aos entes federativos.

O Incentivo Financeiro de que trata essa lei é uma parcela adicional repassada referente ao ano de 2022 pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde aos profissionais Agentes de Combate às Endemias, levando em consideração o quantitativo máximo de ACE passível de contratação estabelecido pelo Ministério da Saúde e com base no número de ACE registrados no CNES no mês de novembro do ano vigente.

Não é demais registrar, que a presente Lei não modifica em nada o regime jurídico dos referidos cargos públicos, preservando todos os direitos, garantias, atribuições e deveres previstos na legislação municipal.

Portanto, tendo em conta a necessidade de estabelecer, o quanto antes, uma valorização profissional da categoria, **solicito urgência na apreciação** do presente Projeto de Lei Complementar.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Endereço: Praça DA GRAÇA, SN, Centro, 64200-305, Parnaíba-PI
CNPJ: 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0000115/2023
Orgão Responsável	CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Data/Hora de Entrada	08/02/2023 12:12:35
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	Romulo Lima Fontinele
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
CPF/CNPJ do Interessado	06.554.430/0001-31
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto	REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO OFICIO Nº 13/2023 GABINETE DO PREFEITO SOLICITA O MESMO APRE ...
Observação	MES DE FEVEREIRO / 2023

PLC. 03/2023.